



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

1

Despacho nº 0021/2026

Processo Administrativo nº 03/2026

Dispensa Eletrônica nº 01/2026

Pedro Leopoldo, 05 de maio de 2026.

Ao agente de contratação

Assunto: coffee break

Trata-se de procedimento de dispensa eletrônica destinado à contratação de empresa para fornecimento de coffee break, cujo trâmite alcançou a fase de formalização contratual.

Contudo, conforme apontado pelo Agente de Contratação e corroborado pela análise jurídica, verificou-se inconsistência na documentação de habilitação apresentada pela empresa vencedora, a qual utilizou certidões relativas à matriz, complementando-as com documentos pertencentes à filial, sem a devida correspondência jurídica que comprove a regularidade da pessoa jurídica participante do certame.

Tal situação compromete a validação da habilitação, porquanto não restou devidamente demonstrado o atendimento integral às exigências do ato convocatório por um único sujeito jurídico, em afronta aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições relativas à habilitação estabelecidas nos arts. 62 e 63 do referido diploma legal.

É válido ressaltar que, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a diligência destina-se ao esclarecimento ou complementação de informações já existentes, não sendo admitida para suprir ausência de documentos ou promover substituição substancial da documentação de habilitação, hipótese verificada no caso em análise. Dessa forma, a irregularidade constatada configura vício insanável, comprometendo a regularidade do certame.

Diante do exposto, com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública e no disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, declaro a nulidade do procedimento a partir da fase de habilitação, determinando o seu cancelamento e a adoção das providências necessárias para a instauração de novo certame, em estrita observância à legislação vigente.

Atenciosamente,

Rafael Vieira Faria

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo